6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL NUNC SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ 10.810.499/0001-56 - NIRE 41206453594

1

ALCEU GARCIA, brasileiro, nascido em 25/08/1976, solteiro, empresario, CPF nº. 052.494.089-40, Residente e domiciliado na Avenida São Jose, 618, Cristo Rei, Curitiba - PR, CEP 80050-350. Único componente da sociedade empresária limitada denominada **NUNC SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede e foro à Rua XV de Novembro, 964, Conj 30 Andar 03 Cond Inter Walter Sprenge, Centro, Curitiba - PR, CEP 80060-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41206453594 e no CNPJ/MF sob o número 10.810.499/0001-56**, Resolve alterar o contrato social nos termos da lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE: Fica alterado o endereço da sede para a Rua Heitor Stockler de Franca, 396, Conj 1407 Andar 14 Cond Neo Super Quadra Ed Bloco Neo Super Quadra Tor, Centro Civico, Curitiba - PR, CEP 80030-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

NUNC SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ 10.810.499/0001-56 - NIRE 41206453594 CONSOLIDAÇÃO

ALCEU GARCIA, brasileiro, nascido em 25/08/1976, solteiro, empresario, CPF nº. 052.494.089-40, Residente e domiciliado na Avenida São Jose, 618, Cristo Rei, Curitiba - PR, CEP 80050-350. Único componente da sociedade empresária limitada denominada **NUNC SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede e foro à Rua Heitor Stockler de Franca, 396, Conj 1407 Andar 14 Cond Neo Super Quadra Ed Bloco Neo Super Quadra Tor, Centro Civico, Curitiba - PR, CEP 80030-030, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41206453594 e no CNPJ/MF sob o número 10.810.499/0001-56,** ora consolida o contrato social, consoante faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1033 da Lei nº 10406/02 conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa gira sob o nome empresarial de NUNC SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA, com sede e domicílio na Rua Heitor Stockler de Franca, 396, Conj 1407 Andar 14 Cond Neo Super Quadra Ed Bloco Neo Super Quadra Tor, Centro Civico, Curitiba - PR, CEP 80030-030.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do Contrato Social assinado pelo socio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: A empresa tem por objeto a exploração do ramo de: OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA, ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA.

6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NUNC SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ 10.810.499/0001-56 - NIRE 41206453594

Atividades econômicas:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem.

0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.

0163-6/00 - Atividades de pós-colheita.

0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal.

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4120-4/00 - Construção de edifícios.

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 20/04/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL: O capital da empresa que é de R\$. 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas com valor nominal de R\$. 1,00 (Um real) cada, já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica representado da seguinte forma:

Nome	%	QUOTAS	Valor R\$
ALCEU GARCIA	100	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SOCIO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias após a deliberação social, terá o sócio preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao sócio ALCEU GARCIA com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

2

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL NUNC SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ 10.810.499/0001-56 - NIRE 41206453594

3

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O sócio pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL: O sócio declara que a sociedade se enquadra em Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 06 de Junho de 2024.

ALCEU GARCIA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NUNC SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
05249408940		